



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 024, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Política de Privacidade e Compartilhamento de Dados Pessoais no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 7º, inciso I, II e XIV, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que as competências da ESMPU, definidas na Lei nº 9.628, que a cria, exigem a coleta de dados pessoais para o exercício do controle administrativo, financeiro e funcional, assim como para realização de suas atividades finalísticas, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Compartilhamento de Dados Pessoais que se aplica ao tratamento de dados de pessoa natural, identificada ou identificável, levado a efeito no âmbito do cumprimento das atribuições da ESMPU.

Parágrafo único. As disposições desta Política se relacionam às atividades administrativas, de gestão, e às finalísticas da ESMPU.

Art. 2º A Política de Privacidade e Compartilhamento de Dados Pessoais não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado pela ESMPU para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de inteligência, de segurança orgânica, de investigação e de repressão de infrações penais.

Parágrafo único. Os dados acadêmicos serão somente realizados para estudos por órgão de pesquisa, mantendo, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais, aplicando-se a hipótese dos art. 7º, IV e art. 11, II, c, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º A aplicação da Política de Privacidade e Compartilhamento de Dados Pessoais será regida pela boa-fé e pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§ 1º Nenhuma disposição desta Política poderá ser interpretada de forma a gerar lesão à ordem jurídica, aos direitos e interesses individuais ou transindividuais, ou comprometer a efetividade, a eficiência e a finalidade das atribuições da ESMPU.

§ 2º Os direitos dos titulares não poderão ser exercidos de forma a gerar lesão ou ameaça de lesão indevida a terceiros.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela ESMPU é admitido para a execução de prestação de serviços educacionais ou quando necessário para atender interesses legítimos próprios ou de terceiros, para a finalidade de melhor adequação, desenvolvimento e eficiência das atividades prestadas.

§ 1º O tratamento dos dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

§ 2º Os dados deverão ser conservados após o término do tratamento caso indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou uso dentro das finalidades acadêmicas, administrativas ou educacionais da ESMPU.

§ 3º A Política de Cookies, que descreve informações objetivas e claras sobre o que são Cookies, quais são utilizados em sistemas ou aplicativos da ESMPU, qual papel desempenham e como configurá-los, será considerada parte integrante da presente Política de Privacidade e Compartilhamento de dados, e deverá ser publicada e mantida atualizada no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 5º O compartilhamento de dados pessoais ou seu uso compartilhado pela Escola Superior do Ministério Público da União poderá ser realizado para atender finalidade específica de execução de atribuição legal ou cumprimento de competência legal ou regimental.

Parágrafo único. O fornecimento dos dados pessoais a terceiros e a sua utilização para finalidades diversas daquelas para as quais foram coletados poderão ocorrer mediante consentimento do seu titular.

Art. 6º A ESMPU empregará os esforços necessários para que os dados pessoais sejam mantidos disponíveis, adequados, exatos e atualizados, bem como protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria, para registrar utilização, autorizações, acesso, impactos e violações.

Art. 7º A ESMPU zelará pelo pleno exercício dos direitos do titular, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 18 e 19, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º A ESMPU poderá realizar transferência internacional de dados pessoais, quando necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação ou persecução, para a proteção da vida e integridade do titular ou de terceiros ou para o cumprimento de atribuição legal, observados os instrumentos de direito internacional e o adequado grau de proteção de dados pessoais conferido pelos países ou organismos internacionais.

Art. 9º A ESMPU aplicará medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança institucional aptas a proteger os dados pessoais tratados, com observância das normas técnicas.

Parágrafo único. Os membros, servidores e colaboradores da Escola obrigam-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais a que tenham acesso, atendendo às orientações do controlador e aos preceitos legais.

Art. 10. Em caso de incidente ou suspeita de incidente que implique violação de dados pessoais, incidental ou dolosa, a área ou órgão responsável deve comunicar imediatamente o Comitê Gestor de Segurança Institucional - CGSI, para a adoção das medidas necessárias para minimizar os efeitos, prezando, em especial, pela integridade dos sistemas e proteção a direitos e garantias fundamentais do titular dos dados pessoais.

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado de Dados com apoio do CGSI deliberar, de acordo com a relevância e gravidade do incidente, sobre a necessidade de comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares dos dados pessoais.

Art. 11. Esta Portaria poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 04/03/2022, às 13:47 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0323278** e o código CRC **0B6AC9B8**.